CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SINFES E SINDIEX 2013/2014

SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 30.955.355/0001-03, representado pelo presidente Gedayas Medeiros Pedro, CPF nº 251.750.507-10, sediado na Praça Getúlio Vargas, 35, sala 411, Centro, CEP: 29010-350, Vitória – ES e **SINDIEX – SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 39.386.883/0001-55 representado por seu Diretor Presidente, Severiano Alvarenga Imperial, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 699, Torre A, conj. 701, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29056-250, resolvem celebrar as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, integrando ajustar as cláusulas abaixo da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho deverá ser aplicada ao contrato de trabalho dos farmacêuticos com abrangência na base territorial do SINFES e do SINDIEX, composta por todos os municípios que compõem o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este instrumento normativo tem vigência de 09 (nove) meses, com início em 1º de setembro de 2013 e término em 31 de maio de 2014, com a nova data-base da categoria fixada em 1º de Junho.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a retornarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica convencionado o Piso Salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, no valor de R$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por mês, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que percebam acima do piso salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, conforme previsto na Cláusula Quarta, terão reajuste no percentual de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/08/2013, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, salvo jornada de trabalho menor negociada e já incorporada ao contrato de trabalho.

Parágrafo Único – Salvo remuneração já negociada e incorporada ao contrato de trabalho, havendo contratação por jornada parcial, aplicar-se-á o disposto nos artigos 58 e 58-A da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que as horas extraordinárias prestadas pela categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Sexta da presente CCT, serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) nas que excederem.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Será considerado extraordinário o trabalho realizado aos domingos ou feriados, prestados pela categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, sendo estas horas remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA NONA – PLANO DE SAÚDE

As empresas deverão conceder Plano de Saúde no valor de, no mínimo, R$ 105,00 (cento e cinco reais) por farmacêutico empregado com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas concederão aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, tíquete refeição ou tíquete alimentação, mensalmente, no valor diário de R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, para os farmacêuticos com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que a empresa não forneça alimentação (almoço ou jantar) em refeitório próprio.

Parágrafo primeiro - Para todos dos efeitos legais, o benefício do tíquete refeição ou tíquete alimentação previsto na presente cláusula, não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o empregado atender as condições previstas no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo segundo - Fica ajustado que o almoço ou jantar mencionado no "caput" não poderá ser substituído por lanche.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal, cuja jornada considerada noturna, é aquela compreendida entre 22h00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05h00 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão do farmacêutico da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, poderá o empregador firmar contrato de experiência de até 90 (noventa) dias sendo vedado o contrato de experiência na recontratação do mesmo profissional, num período inferior a 02 (dois) anos da cessação do vínculo primitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA/GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, durante 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária pela previdência oficial. Adquirido o direito extinguir-se-á a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias dos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, empregados, só poderá ocorrer em dia de trabalho normal, ou seja, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

Após o término da licença maternidade, qual seja do efetivo retorno ao trabalho, fica assegurado às mães farmacêuticas da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, garantia provisória de emprego de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, aos empregados, os EPI's - Equipamento de Proteção Individual adequados e certificados às necessidades do obreiro no desempenho de suas funções, repondo os mesmos periodicamente, em respeito ao prazo de validade/vida útil dos respectivos equipamentos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DE CONGRESSO/SEMINÁRIO

Os farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, terão assegurados o abono das faltas relativas à participação em congresso ou evento que trate de matéria relativa a área técnica/especialidade de cada profissional, limitado o abono ao período de 02 (dois) congressos ou

seminários por cada período de 12 (doze) meses e dentro do prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento do salário ou de qualquer outra numeração, a empresa fornecerá ao empregado o respectivo demonstrativo de pagamento, contendo os valores pagos, os descontos efetuados e o período a que se referem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

Fica assegurado, desde que previamente comunicado por escrito, pelo Sindicato profissional à empresa, o ingresso de diretor do sindicato, para tratar exclusivamente de assuntos de interesse da entidade e dos representados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho individuais dos farmacêuticos abrangidas pelo SINFES e pelo SINDIEX serão efetuadas preferencialmente no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, sujeitará o infrator a multa de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por cláusula infringida, a favor da parte prejudicada, atualizável nos mesmos índices de juros e correção monetária, estabelecidos para a Justiça do Trabalho.

Vitória, (ES), 25 de novembro de 2013.

SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Presidente - GEDAYAS MEDEIROS PEDRO
CPF 251.750.507-10

SINDIEX – SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Presidente – SEVERIANO ALVARENGA IMPERIAL
CPF 012.924.986-68